



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Decreto Municipal nº. 672/2016 de 14 de janeiro de 2016.**

**“Dispõe sobre a Regulamentação das Edificações no Município de Campinas do Sul e dá outras providências.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a necessidade de promover a simplificação dos procedimentos relacionados a aprovações de projeto e expedição de alvarás de construção e de certificados de vistoria de conclusão de obras;

**Considerando** a existência das Normas Técnicas e Normas Brasileiras vigentes para o dimensionamento e execução de obras, e amplo conhecimento por parte dos autores de projetos e responsáveis técnicos pelas obras;

**Considerando** a necessidade de adequação das regras que regulam as edificações no Município de Campinas do Sul e visando adequá-las a Lei Municipal vigente,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras será efetuada pelos Departamentos Técnicos de Engenharia e Meio Ambiente do Município com relação aos parâmetros ambientais e urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º São considerados parâmetros ambientais relevantes que serão objeto de análise por parte do Departamento Ambiental:

- a. permeabilidade;
- b. esgotamento sanitário;
- c. drenagem de águas pluviais urbanas;
- d. abastecimento de água potável;
- e. ocupação de APP e identificação de áreas urbana consolidada.

§ 2º São considerados parâmetros urbanísticos relevantes que serão objeto de análise por parte do Departamento de Engenharia:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

- a. zoneamento / sistema viário/ porte;
- b. uso;
- c. taxa de ocupação;
- d. coeficiente;
- e. altura;
- f. afastamento das divisas;
- g. passeio na via pública;
- h. recuo frontal;
- i. acesso de pedestres/ acessibilidade;
- j. acesso de veículos;
- k. estacionamento;
- l. recreação.

**Art. 2º** O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da Legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor bem como as Normas Técnicas Brasileiras vigentes.

**Art. 3º** É de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010 e na Legislação Municipal.

**Art. 4º** Os profissionais mencionados no artigo 3º, deste Decreto, assumirão perante o Município o compromisso de responsabilidade, mediante formalização de Termo com a seguinte redação:

a) Na condição de Autor do Projeto DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e aos parâmetros urbanísticos e ambientais relevantes, estabelecidos na legislação vigente. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

b) Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a presente obra relativa à construção, ampliação, reforma e/ou restauro da edificação será executada de acordo com o projeto aprovado. DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e ASSUMO toda a responsabilidade pela execução da obra contratada,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

inclusive quanto a segurança, quanto às normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

c) DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras, as constantes no seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, 333; Código Civil artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais n.ºs 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, além do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** A Vistoria de Conclusão de Obras será realizada com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos e ambientais relevantes, conforme o artigo 1º deste Decreto, e encontrando-se executados de acordo com o projeto aprovado, permitirão a emissão do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2016.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se.**  
**Em 14.01.2016.**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**